



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de outubro de 2022

II

Série

Número 178

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 609/2022

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, publicada no 4.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 230, referente ao contrato n.º 207/2022, de 2 de fevereiro, publicado no suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, respeitante ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, celebrado com o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de € 1.946.603,98.

Portaria n.º 610/2022

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 884/2021, de 21 de dezembro, publicada no 5.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 231, referente ao Contrato n.º 260/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 25, de 8 de fevereiro, respeitante ao Contrato-Programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, unidade Atalaia Living Care II, no montante global de € 4.055.424,50.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 611/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Aquisição de serviços de formação profissional, na área da informática, para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 1.500.000,00.

Portaria n.º 612/2022

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Ingresso na Carreira Especial de Gestão e Inspeção Tributária e na Carreira Especial de Inspeção e Auditoria Tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM (AT-RAM).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 609/2022**

de 6 de outubro

Sumário:

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, publicada no 4.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 230, referente ao contrato n.º 207/2022, de 2 de fevereiro, publicado no suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, respeitante ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, celebrado com o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de € 1.946.603,98.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 230, 4.º suplemento, de 20 de dezembro, referente ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, celebrado com o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de € 1.946.603,98 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e três euros e noventa e oito cêntimos), isentos de IVA, passando a estar escalonados na forma abaixo indicada:

1. Ano económico de 2021.....	€ 53.374,56;
2. Ano económico de 2022.....	€ 648.853,20;
3. Ano económico de 2023.....	€ 648.853,20;
4. Ano económico de 2024.....	€ 595.522,80.

2. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar, para o ano de 2022, têm cabimento orçamental na Classificação Económica 020222C000, Fonte de Financiamento 311 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica 040701Y0SB, Fonte de Financiamento 387 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo sido atribuídos os compromissos e e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos dos mesmos organismos.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 6 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 610/2022

de 6 de outubro

Sumário:

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 884/2021, de 21 de dezembro, publicada no 5.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 231, referente ao Contrato n.º 260/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 25, de 8 de fevereiro, respeitante ao Contrato-Programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, unidade Atalaia Living Care II, no montante global de € 4.055.424,50.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei

das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 884/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 231, 5.º suplemento, de 21 de dezembro, referente ao Contrato-Programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com o n.º 260/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 25, de 8 de fevereiro, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, unidade Atalaia Living Care II, no montante global de € 4.055.424,50 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), isentos de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	€ 111.197,00
Ano económico de 2022	€ 1.351.777,50
Ano económico de 2023	€ 1.351.777,50
Ano económico de 2024	€ 1.240.672,50

- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar, para o ano de 2022, têm cabimento orçamental na Classificação Económica 020222C000, Fonte de Financiamento 311 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica 040701Y0S0, Fonte de Financiamento 387 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo sido atribuídos os compromissos e e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos dos mesmos organismos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 6 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 611/2022

de 6 de outubro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Aquisição de serviços de formação profissional, na área da informática, para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 1.500.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à “Aquisição de serviços de formação profissional, na área da informática, para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022	€ 0,00;
Ano Económico de 2023	€ 500.000,00;
Ano Económico de 2024	€ 500.000,00;
Ano Económico de 2025	€ 500.000,00.

- A despesa emergente do contrato a celebrar relativa aos anos económicos de 2023 a 2025 será inscrita no respetivo orçamento da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.
- Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 612/2022

de 6 de outubro

Sumário:

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Ingresso na Carreira Especial de Gestão e Inspeção Tributária e na Carreira Especial de Inspeção e Auditoria Tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM (AT-RAM).

Texto:

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, foi aprovado o regime jurídico da carreira especial de gestão e inspeção tributária e da carreira especial de inspeção e auditoria tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º desse diploma, o ingresso na carreira especial de gestão e inspeção tributária e na carreira especial de inspeção e auditoria tributária depende da frequência e aprovação em curso de formação específico comum, de caráter probatório e com a duração mínima de 12 meses, desenvolvido de acordo com a política de formação da AT, com os seus princípios programáticos e enquadramento organizacional, estabelecendo o seu n.º 2 que a frequência do curso de formação específico tem lugar durante o período experimental.

Por sua vez, o n.º 5 do mesmo artigo determina que o curso de formação específico é regulado por portaria dos membros do Governo Regional responsável pela área das Finanças e da Administração Pública.

Importa, assim, definir as fases, os objetivos e conteúdos temáticos do referido curso de formação específico, bem como as componentes e regras da sua avaliação.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Ingresso na Carreira Especial de Gestão e Inspeção Tributária e na Carreira Especial de Inspeção e Auditoria Tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM (AT-RAM).

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, 04 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA ESPECIAL DE GESTÃO E INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E NA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO E AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM.

CAPÍTULO I
Objeto, âmbito de aplicação e objetivos**Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de gestão e inspeção tributária e na carreira especial de inspeção e auditoria tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM (AT-RAM), a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todos os trabalhadores nomeados na sequência de procedimento concursal para a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da AT-RAM, para integração na carreira especial de gestão e inspeção tributária e na carreira especial de inspeção e auditoria tributária.

Artigo 3.º
Objetivos gerais do curso

O curso de formação específico tem como objetivo:

- a) Habilitar os trabalhadores com as competências técnicas adequadas ao desempenho das funções previstas no conteúdo funcional referido no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março;
- b) Avaliar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências adquiridas através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionadas para o exercício das respetivas funções;
- c) Avaliar a capacidade de adaptação, integração e assunção de valores necessários ao cumprimento dessas funções.

CAPÍTULO II
Estrutura e realização do curso

Artigo 4.º
Duração do curso

- 1 - O curso de formação específico tem caráter probatório e duração mínima de 12 meses, integrando-se no período experimental.
- 2 - O curso inicia-se na data fixada no despacho dos Secretários Regionais, com a tutela das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 5.º
Coordenação do curso

- 1 - O curso decorrerá sob a coordenação de júri designado para o efeito pelo Secretário Regional com a tutela das Finanças, constituído, no mínimo, por cinco elementos.
- 2 - Na formação prática em contexto de trabalho, a orientação, em cada Unidade Orgânica, será atribuída a orientadores designados pelo júri, para o efeito.
- 3 - Compete ao júri:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do curso, efetuando a coordenação entre os diversos orientadores, por forma a obter uma evolução uniforme e constante do mesmo;
 - b) Elaborar o plano e a calendarização do curso, submetê-lo à aprovação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da AT-RAM e dá-lo a conhecer aos orientadores e aos trabalhadores nomeados para a sua frequência;
 - c) Elaborar o conteúdo programático das duas fases do curso de formação específico;
 - d) Proceder à avaliação e ordenação final dos formandos;
 - e) Avaliar eventuais reclamações.
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade coletiva do júri pelo procedimento, quando o número de candidatos assim o justifique, o júri pode ser desdobrado em secções, compostas por um número ímpar de membros, para efeitos de operacionalização ágil do seu funcionamento em algumas fases procedimentais, nos termos definidos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Artigo 6.º
Orientadores do curso

- 1 - Os orientadores do curso são designados pelo júri.
- 2 - Compete aos orientadores:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do curso;
 - b) Colaborar com o júri na determinação de necessidades de formação complementar;
 - c) Atribuir, até à realização do teste final e com a participação do trabalhador, a avaliação sobre as competências comportamentais (para a qual serão considerados o interesse e a atitude pessoal) e a qualidade de desempenho do trabalhador durante o período do curso, a qual consta de ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da AT-RAM.

Artigo 7.º
Fases do curso

- 1 - O curso de formação específico compreende as seguintes fases:
 - a) Formação teórica e de prática simulada, que inclui formação presencial ou à distância (videoconferência) e *e-learning*;
 - b) Formação prática em contexto de trabalho, nos serviços locais, com vista à realização de atividades inerentes às funções e competências das respetivas carreiras.
- 2 - O curso de formação específico pode incluir formação na área comportamental.

Artigo 8.º
Estrutura do curso

- 1 - A formação teórica e de prática simulada, promovida pelo júri do curso, deverá ser dividida em dois blocos.
- 2 - No final de cada bloco de formação é realizado um teste sumativo de conhecimentos específicos, de duração não superior a uma hora, o qual pode ser efetuado de forma desmaterializada, destinado a medir o nível de conhecimentos de cada trabalhador apreendidos no curso.
- 3 - No final do curso, e sem prejuízo do disposto no n.º 4, os trabalhadores realizarão uma prova escrita de conhecimentos específicos, de duração não superior a duas horas, a qual pode ser efetuada de forma desmaterializada.
- 4 - No caso dos trabalhadores candidatos a postos de trabalho na carreira de inspeção e auditoria tributária, haverá lugar à realização de uma prova de conhecimentos específicos adicional, de duração não superior a duas horas.
- 5 - Dependendo da estrutura do curso, pode haver lugar a avaliação qualitativa em área comportamental.
- 6 - O programa e a duração das formações, bem como os programas dos testes sumativos a realizar durante o curso e das provas de conhecimento a que se referem os n.ºs 3 e 4, são aprovados por despacho do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da AT-RAM.

CAPÍTULO III
Assiduidade, pontualidade e regime de faltasArtigo 9.º
Assiduidade e pontualidade

- 1 - A assiduidade e pontualidade constituem elementos essenciais do aproveitamento dos formandos.
- 2 - O formando está obrigado à frequência de todas as atividades que integram o curso de formação específico e a justificar as suas ausências e atrasos.

Artigo 10.º
Regime das faltas e seus efeitos

- 1 - Constitui «falta» a não comparência do formando durante a totalidade ou parte do período de formação a que está obrigado, bem como a não comparência no local a que o mesmo deva deslocar-se por motivo de formação ou serviço.
- 2 - Durante o curso de formação específico, a verificação de faltas em quantidade superior a 30 dias determina a falta de aproveitamento no mesmo, exceto quando as faltas forem motivadas por doença ou parentalidade, devidamente justificadas nos termos da lei.
- 3 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, o regime de faltas rege-se pela LTFP.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º
Avaliação e classificação final para ingresso nas carreiras especiais de gestão e inspeção tributária e na carreira de inspeção e auditoria tributária

- 1 - A classificação final do curso comum de formação específico para ingresso na carreira especial de gestão e inspeção tributária e na carreira especial de inspeção e auditoria tributária será resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes fatores:
 - a) Média dos testes sumativos de conhecimentos específicos a realizar no final de cada bloco de formação teórica;
 - b) Avaliação das competências comportamentais e da qualidade de desempenho do trabalhador;
 - c) Prova de conhecimentos específicos final de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2TC + AD + 2PF}{5}$$

em que:

CF é a classificação final do curso de formação específico;

TS é a classificação obtida no fator testes sumativos de conhecimentos específicos a realizar no final de cada bloco de formação teórica;

AD é a classificação obtida no fator da avaliação das competências comportamentais e da qualidade de desempenho do trabalhador;

PF é a classificação obtida no fator prova de conhecimentos específicos final.

- 2 - Quando haja lugar à aplicação da prova adicional a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º, a classificação final do curso comum de formação específico será resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes fatores:

- a) Média dos testes sumativos de conhecimentos específicos a realizar no final de cada bloco de formação teórica;
- b) Avaliação das competências comportamentais e da qualidade de desempenho do trabalhador;
- c) Prova de conhecimentos específicos final;
- d) Prova de conhecimentos específicos adicional de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2TS + AD + 2PF1 + 2PF2}{7}$$

em que:

CF é a classificação final do curso de formação específico;

TS é a classificação obtida no fator testes sumativos de conhecimentos específicos a realizar no final de cada bloco de formação teórica;

AD é a classificação obtida no fator da avaliação das competências comportamentais e da qualidade de desempenho do trabalhador;

PF1 é a classificação obtida no fator prova de conhecimentos específicos final;

PF2 é a classificação obtida no fator prova de conhecimentos adicional.

- 3 - Na aplicação dos métodos de avaliação identificados nos números anteriores é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- 4 - A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os formandos ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.
- 5 - Consideram-se aprovados no curso comum de formação específico os formandos que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.
- 6 - Sempre que se verifique igualdade de classificação final, serão considerados como fatores de desempate:
 - a) A nota mais elevada da prova de conhecimentos específicos final;
 - b) A nota mais elevada do procedimento concursal de ingresso no curso;
 - c) Demais fatores de desempate que o júri venha a definir.
- 7 - Os trabalhadores que não obtenham aprovação nos termos do n.º 2 para ingresso na carreira de inspeção e auditoria tributária, mas obtenham aprovação nos termos do n.º 1 para ingresso na carreira de gestão e inspeção tributária, ingressam nesta última carreira.

Artigo 12.º

Notificação da classificação final do curso

- 1 - A lista com a classificação e ordenação final é notificada aos formandos para efeitos de audiência prévia e após audição dos interessados a lista final é submetida à homologação pelo Secretário Regional com a tutela das Finanças.
- 2 - A lista homologada é notificada aos respetivos formandos e publicitada no *Jornal Oficial* da RAM.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação aplicável

- 1 - Relativamente à designação, constituição e funcionamento do júri do curso, à prevalência das suas funções, acesso a atas, documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 2 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)